

CPL 1 - AULA 3 - COMO FAZER A DEFESA DO EXECUTADO NO PEDIDO DO EXEQUENTE DE QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO - EXTRATOS BANCÁRIOS

1. CONTEÚDO

1.1. COMO FAZER NA PRÁTICA A DEFESA DO EXECUTADO no PEDIDO de QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO DO EXECUTADO

1.1.1. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO

1.1.1.1. medida atípica para quebra do sigilo bancário para obtenção de extratos e movimentação financeira do executado

1.1.1.1.1. a)

1.1.1.1.1.1. finalidade da medida pleiteada pelo credor exequente ?

1.1.1.1.1.1.1. 1

1.1.1.1.1.1.1.1. obter dados da movimentação financeira do executado para encontrar bens passíveis de penhora

1.1.1.1.1.1.2. 2

1.1.1.1.1.1.2.1. apurar a movimentação bancária entre a pessoa jurídica devedora e o sócio para configurar CONFUSÃO PATRIMONIAL e com isso ser deferido pedido de DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

1.1.1.1.1.1.3. 3

1.1.1.1.1.1.3.1. QUALQUER pedido do EXEQUENTE para ter ACESSO a DADOS BANCÁRIOS do EXECUTADO = extrato de movimentação bancária - contas correntes, cartão de crédito ou qualquer outro ativo financeiro

1.1.1.1.2. b)

1.1.1.1.2.1. o que o EXEQUENTE vai pedir no curso da execução?

1.1.1.1.2.1.1. A QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO do executado pessoa física ou da empresa executada (pessoa jurídica) ou do SÓCIO para comprovar a MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA ENTRE AMBOS - ou PARA ENCONTRAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA ...

1.1.1.1.2.1.1.1. SISBAJUD

1.1.1.1.2.1.1.2. CCS - Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional

1.1.1.1.2.1.1.3. SNIPER

1.1.1.1.2.1.1.4. qualquer outro sistema que concede os dados

1.1.1.1.3. c)

1.1.1.1.3.1. linha de defesa do executado

1.1.1.1.3.1.1. a)

1.1.1.1.3.1.1.1. MEIO DE DEFESA - instrumento - como fazer

1.1.1.1.3.1.1.1.1. DEFESA ESPECÍFICA - IMPUGNAÇÃO INCIDENTAL

1.1.1.1.3.1.1.1.1.1. PETIÇÃO INCIDENTAL

1.1.1.1.3.1.1.1.1.1.1. EFETIVO CONTRADITÓRIO - no prazo concedido pelo juiz para MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO feito pelo EXEQUENTE

1.1.1.1.3.1.2. b)

1.1.1.1.3.1.2.1. MATÉRIA DE DEFESA - munção (o que alegar)

1.1.1.1.3.1.2.1.1. fundamentada no ACÓRDÃO do STJ

1.1.1.1.3.1.2.1.1.1. STJ, REsp 1.951.176-SP, 3ª Turma, Rel Min Marco Aurélio Bellizze, j. 19.10.2021

Link: https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202102352951&dt_publicacao=28/10/2021

1.1.1.1.3.1.2.1.1.1.1. 4. O sigilo bancário constitui direito fundamental implícito, derivado da inviolabilidade da intimidade (art. 5º, X, da CF/1988) e do sigilo de dados (art. 5º, XII, da CF/1988), integrando, por conseguinte, os direitos da personalidade, de forma que somente é passível de mitigação - dada a sua relatividade -, quando dotada de proporcionalidade e limitação imposta. 5. Sobre o tema, adveio a Lei Complementar n. 105, de 10/01/2001, a fim de regulamentar a flexibilização do referido direito fundamental, estabelecendo que, a despeito do dever de conservação do sigilo pela instituição financeira das "suas operações ativas e passivas e serviços prestados" (art. 1º), esse sigilo pode ser afastado, excepcionalmente, para a apuração de qualquer ilícito criminal (art. 1º, § 4º), bem como de determinadas infrações administrativas (art. 7º) e condutas que ensejem a abertura e/ou instrução de procedimento administrativo fiscal (art. 6º). 6. Nessa perspectiva, considerando o texto constitucional acima mencionado e a LC n. 105/2001, assenta-se que o abrandamento do dever de sigilo bancário revela-se possível quando ostentar o propósito de salvaguardar o interesse público, não se afigurando cabível, ao revés, para a satisfação de interesse nitidamente particular, sobretudo quando não caracterizar nenhuma medida indutiva, coercitiva, mandamental ou sub-rogatória, como estabelece o art. 139, IV, do CPC/2015, como na hipótese. 7. Portanto, a quebra de sigilo bancário destinada tão somente à satisfação do crédito exequendo (visando à tutela de um direito patrimonial disponível, isto é, um interesse eminentemente privado) constitui mitigação desproporcional desse direito fundamental - que decorre dos direitos constitucionais à inviolabilidade da intimidade (art. 5º, X, da CF/1988) e do sigilo de dados (art. 5º, XII, da CF/1988) -, mostrando-se, nesses termos, descabida a sua utilização como medida executiva atípica 8. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, parcialmente provido.

1.1.1.1.3.1.3. c)

1.1.1.1.3.1.3.1. NA PRÁTICA - O QUE ALEGAR? toda vez que o EXEQUENTE quer obter DADOS BANCÁRIOS do EXECUTADO

1.1.1.1.3.1.3.1.1. 1

1.1.1.1.3.1.3.1.1.1. SIGILO BANCÁRIO CONSTITUI DIREITO FUNDAMENTAL IMPLÍCITO, DERIVADO DA INTIMIDADE (art 5º, X, da CF) e o SIGILO DE DADOS (art 5º, XII, da CF)

1.1.1.1.3.1.3.1.1.1.1. X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

1.1.1.1.3.1.3.1.1.1.1.1. XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)

1.1.1.1.3.1.3.1.1.1.1.1.1. SIGILO DE DADOS BANCÁRIOS integra os DIREITOS DA PERSONALIDADE porque está estritamente ligado à INVIOABILIDADE DA INTIMIDADE e da VIDA PRIVADA

1.1.1.1.3.1.3.1.1.1.1.1.1.1. SÓ É POSSÍVEL SUA MITIGAÇÃO, dada sua relatividade, quando dotada de PROPORCIONALIDADE a LIMITAÇÃO IMPOSTA

1.1.1.1.3.1.3.1.1.1.1.1.1.1.1. citar DOUTRINA de DAVID DINIZ DANTAS:

1.1.1.1.3.1.3.1.1.1.1.1.1.1.1.1. (...) O sigilo bancário nada mais é do que o desdobramento do sigilo de comunicação de dados. Com efeito, os dados bancários de um indivíduo podem, em muitos casos, revelar o modo de vida desse indivíduo, seus hábitos, como por exemplo, onde compra, onde faz suas refeições, que tipo de negócio desenvolve e com quem, onde desfruta suas horas de lazer etc. Esses dados, por estarem intimamente ligados ao modo de ser das pessoas, devem receber especial proteção, sob pena de - por via inversa - fazermos tábua rasa do direito à privacidade. (...) Em suma, compreendemos que tanto o direito à privacidade (art 5º, X, da CF) como o direito ao sigilo das comunicações de dados (art 5º, II, da CF) agasalham, como direito fundamental implicitamente acolhido pela Constituição Federal, aquilo que podemos denominar de "direito ao sigilo bancário" - Sigilo Fiscal e Bancário - coordenadores Reinaldo Pizolio e Jayr Viégas Gavalção Jr. São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 346-347)

1.1.1.1.3.1.3.1.2. 2

1.1.1.1.3.1.3.1.2.1. como o SIGILO BANCÁRIO é um DIREITO FUNDAMENTAL implícito, somente pode ser MITIGADO observado os postulados da RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE

1.1.1.1.3.1.3.1.2.1.1. a LC 105, de 10.01.2001 - dispõe sobre o SIGILO DAS OPERAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

1.1.1.1.3.1.3.1.2.1.1.1. SIGILO SÓ PODE SER AFASTADO, EXCEPCIONALMENTE, para

1.1.1.1.3.1.3.1.2.1.1.1.1. * APURAÇÃO DE QUALQUER ILÍCITO CRIMINAL - art 1º, § 4

1.1.1.1.3.1.3.1.2.1.1.1.2. * APURAR INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS - art 7º

1.1.1.1.3.1.3.1.2.1.1.1.3. * CONDUTAS QUE ENSEJAM ABERTURA E/OU INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FICASL - art 6º

1.1.1.1.3.1.3.1.2.1.1.1.4. = quando NÃO destinado a NENHUMA DESSAS FINALIDADES, a VIOLAÇÃO DO DEVER DE SIGILO BANCÁRIO, ainda que decorrente de DECISÃO JUDICIAL, é ABUSIVA e pode configurar CRIME previsto no art. 10 da LC 105/2001

1.1.1.1.3.1.3.1.3. 3

1.1.1.1.3.1.3.1.3.1. NÃO se revela PLAUSÍVEL a mitigação do SIGILO DE DADOS BANCÁRIOS do EXECUTADO para SATISFAÇÃO de um DIREITO PATRIMONIAL DISPONÍVEL, tal como o adimplemento da obrigação pecuniária, de caráter eminentemente PRIVADO

1.1.1.1.3.1.3.1.3.1.1. para tanto o CREDOR EXEQUENTE pode se valer da PENHORA ON LINE - art 854 do CPC - determinar o BLOQUEIO DE VALORES porventura existentes nas contas bancárias de titularidade do executado ou responsável

1.1.1.1.3.1.3.1.3.1.1.1. JUÍZO DE PONDERAÇÃO

1.1.1.1.3.1.3.1.3.1.1.1.1. afronta ao PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE = prevalecer o DIREITO EXISTENCIAL À PRIVACIDADE e SIGILO DOS DADOS BANCÁRIOS do executado

1.1.1.1.3.1.3.1.4. 4

1.1.1.1.3.1.3.1.4.1. NÃO se justifica a decretação da QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO destinada à SATISFAÇÃO do CRÉDITO EXEQUENDO porque isso acarreta APENAS a PUBLICIDADE DAS MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS da parte EXECUTADA

1.1.1.1.3.1.3.1.4.1.1. o que NÃO CARACTERIZA nenhuma MEDIDA ÚTIL para a SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO

1.1.1.1.3.1.3.1.5. 5

1.1.1.1.3.1.3.1.5.1. ainda que baseado em suposta FRAUDE, para a QUEBRA do SIGILO BANCÁRIO

1.1.1.1.3.1.3.1.5.1.1. além da necessidade dos REQUISITOS LEGAIS pressupõe a EXISTÊNCIA de ELEMENTOS INDICIÁRIOS da PRÁTICA DO ATO FRAUDULENTO que implique prejuízo ao INTERESSE PÚBLICO

1.1.1.1.3.1.3.1.5.1.1.1. NÃO basta MERAS ALEGAÇÕES de INTERESSE NITIDAMENTE PRIVADO, como, por exemplo: LONGO TRANSCURSO TEMPORAL DA EXECUÇÃO ou TENTATIVAS FRUSTRADAS DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS DO EXECUTADO

1.1.1.1.3.1.3.1.5.1.1.1.1. FERE os postulados da RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE

1.1.1.1.3.1.3.1.6. 6

1.1.1.1.3.1.3.1.6.1. JURISPRUDÊNCIA do STJ e TRIBUNAIS para reforçar o pedido:

1.1.1.1.3.1.3.1.6.1.1. 6.1

1.1.1.1.3.1.3.1.6.1.1.1. "A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO BANCÁRIO, DE CUNHO PATRIMONIAL, NÃO PODE SE SOBREPOR AO SIGILO BANCÁRIO, INSTITUTO QUE VISA PROTEGER O DIREITO À INTIMIDADE DAS PESSOAS, QUE É DIREITO INTANGÍVEL DA PERSONALIDADE" (STJ, REsp. 1.285.437-MS, Rel. Min Moura Ribeiro, 3ª Turma, julgado em 23.05.2017, DJe 02.06.2017

1.1.1.1.3.1.3.1.6.1.2. 6.2

1.1.1.1.3.1.3.1.6.1.2.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INDEFERIMENTO DA QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. INSURGÊNCIA. PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO PARA O FIM DE OBTER A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA DOS ÚLTIMOS SEIS MESES DA EXECUTADA. NÃO ACOLHIMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. NÃO DEMONSTRADA A NECESSIDADE DA QUEBRA DO SIGILO NO PRESENTE INSTANTE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE A JUSTIFICAR A QUEBRA DE SIGILO. ART. 5º , INC. XII , DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA . PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 11ª C. Cível - 0061234-64.2020.8.16.0000 - Londrina - Rel.: Desembargador Fernando Wolff Bodziak - J. 30.03.2021)

1.1.1.1.3.1.4. d)

1.1.1.1.3.1.4.1. PEDIDO DO EXECUTADO

1.1.1.1.3.1.4.1.1. * medida de QUEBRA do SIGILO BANCÁRIO não seja ACOLHIDA-DEFERIDA pelo juízo

1.1.1.1.3.1.4.1.1.1. se já foi acolhida pelo JUÍZO ?

1.1.1.1.3.1.4.1.1.1.1. * se já foi determinada e está nos autos = ALEGAR QUE A PROVA PRODUZIDA É ILÍCITA = fere o DIREITO À PRIVACIDADE e ao SIGILO DOS DADOS BANCÁRIOS = afronta um DIREITO DA PERSONALIDADE do EXECUTADO

1.1.1.1.3.1.4.1.1.1.1.1. PROVA ILÍCITA NÃO PODE SER ADMITIDA NO ORDENAMENTO JURÍDICA BRASILEIRO - ART 5, LVI, da CF

1.1.1.1.3.1.4.1.1.1.1.1.1. pedido para DECLARAR A PROVA ILÍCITA e, por consequência, ser DESENTRADA DO PROCESSO, sem produzir qualquer efeito para fins de CONVENCIMENTO DO JUÍZO sobre os fatos alegados e que se objetiva provar

1.1.1.1.3.1.4.1.1.1.1.1.1.1. SE A RESISTÊNCIA DO EXECUTADO NÃO FOI ACOLHIDA ?

1.1.1.1.3.1.4.1.1.1.1.1.1.1.1. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - art 1015, parágrafo único, do CPC